



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA**

PROJETO LEI DE INDICAÇÃO N°. 06 /2015.

Autor: Alexandre de Almeida Sousa

Dispõe sobre a conservação, manutenção e adequação da ponte velha do município de Cuitegi/PB e dá outras providências.

O Vereador **Alexandre de Almeida Sousa**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 35º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi/PB e pelo Art. 30º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, para posterior sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB, fica obrigada a fazer a adequação das áreas públicas reservadas para passagens dos pedestres da ponte velha no Município, oferecendo infra-estrutura que vise um melhor atendimento às necessidades de seus usuários diariamente na referida ponte.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo à vontade para desenvolver a infra-estrutura sugerida nesse Projeto de Lei em local específico se assim proporcionar melhores condições para os cuitegienses.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal ficará na incumbência de dotar os referidos espaços com luminárias, proteção de ferro, e calçamento, quando o local assim o permitir.

Parágrafo Único: Essa infra-estrutura de calçamento deverá ligar ordenadamente o novo Loteamento Olivia Madruga proporcionando mais acessos as pessoas que transitam pelo local mencionado nesse Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA**

Art. 3º - O Poder Executivo ficará facultado de firmar parcerias com órgãos públicos e/ou com instituições privadas no sentido de implementar as mudanças e as adequações necessárias bem como buscar mecanismos que fomente as condições necessária para o local de forma adequada.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 09 de outubro de 2015.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – PRB

Aprovado em discussão
Em, 06/11/2015
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA**

JUSTIFICATIVA

Cuitegi está em crescimento, principalmente no tocante à Conjunto Habitacionais, a exemplo disso, temos o Loteamento Olivia Madruga que está facilitando a via de acesso para as pessoas que residem no Conjunto Virgulino C. de Melo do Bairro: Santo Antônio de nossa Cidade.

Visto isso, solicitamos a intervenção do Poder Executivo na execução da restauração da Ponte Velha com as devidas condições necessária para o trajeto das pessoas que precisam andar frequentemente por aquela ponte.

Nesse caso, a referida ponte precisa de algumas restaurações para a comodidade das pessoas como por exemplo: boa iluminação, restauração das barras de ferro, calçamento para ligar a Rua: Odilon Nelson Dantas a ponte e do outro lado calçamento para ligar ao Loteamento Olivia Madruga, essas restaurações trará vantagens para as pessoas que constantemente utiliza do local em questão.

Vale salientar que o fluxo de pessoas que andam pela ponte velha cresce a cada dia e com o crescimento do Loteamento a tendência é a cada dia se elevar essa quantidade de pessoas que vai precisar utilizar a referida ponte.

Com esse acesso restaurado a população ganhará uma via com as devida condições necessárias e com plena garantia de comodidade para o percorrer o percurso em destaque.

Portanto, a aprovação desta Lei significa, além de outros argumentos já demonstrados, acesso com qualidade para o povo cuitegiense.

São por esses motivos, que apeteço pela aprovação do pleito pelos pares dessa Casa Legislativa.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – PRB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA**

PARECER N° 06 / 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto de Lei nº 04/2015 que “Obriga a Administração Pública Municipal disponibilizar lista nominal dos inscritos nos Programas Sociais de Habitação no âmbito do Município de Cuitegi/PB, e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador *ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA*

I – RELATÓRIO

O projeto de lei que ora vem ao exame desta Comissão pretende implementar o Serviço de transparência para os beneficiários do Programa de Habitação no Município supramencionado, programa de habitação de Interesse Social. A proposição institui que a universalização do acesso à moradia visa dar cumprimento à determinação constitucional contida nos Direitos e Garantias Fundamentais do art. 6º¹ da Carta Magna, que inclui a moradia entre os direitos sociais.

O Programa de Habitação define Serviço de Moradia Social como o serviço público gratuito que visa garantir moradia digna para a população de baixa renda, por meio de um conjunto de ações e iniciativas integradas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e promoção social, de forma participativa, continuada e articulada entre os entes federativos e organizações da sociedade civil. Fica estipulado que a participação dos beneficiários nos custos do serviço será limitada a tarifas de serviços públicos, referentes ao consumo individual e comum aos moradores do empreendimento, a impostos e taxas municipais, quando couber, e a parcela dos custos de manutenção. O Poder Público, por sua vez, deve responder pelo custo do aluguel, quando houver,

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA

pelos custos administrativos e pela parcela dos custos de manutenção não suportada pelos beneficiários.

O objetivo principal do PL em análise, segundo a proposta, é ampliar as formas de acesso à informação da moradia para a população de baixa renda, de forma complementar aos demais programas de aquisição de moradia social. Desse modo, proporcionará a algumas famílias fazer o acompanhamento prévio da sequência exata dos beneficiários e qual a sua posição para o devido recebimento na lista posterior de acordo com o andamento e execução do município gerenciador do Programa de Habitação.

PARECER DO RELATOR

O enfrentamento do déficit habitacional brasileiro é, sem dúvida, um dos maiores desafios com que a sociedade brasileira se tem defrontado. Ao longo da nossa história recente, particularmente nas cinco últimas décadas, muitas ações têm sido empreendidas pelo Poder Público, visando equacionar essa questão. Não obstante os esforços intentados e os recursos alocados, os números ainda são preocupantes.

Concordamos, pois, com o autor da proposição em análise sobre a necessidade de se pensar em promover a disponibilidade dessas políticas públicas de habitação para baixa renda que extrapolam o mero financiamento da aquisição de moradias e visa deixar de maneira objetiva para toda a população interessada.

Nesse contexto, a formulação de políticas de moradia com caráter locatício para população de baixa renda é um caminho interessante, bastante trilhado e diante disso, nosso Município já instituiu Lei para amenizar e suavizar de forma pontual essa necessidade tão visível e foi um programa pioneiro no Município.

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2015, na forma que oferecemos neste parecer.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA**

II – CONCLUSÃO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei qualificado acima para a devida análise como versa as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O Projeto pode tramitar dentro dos padrões e normas exigidos e estabelecidos por Lei.

No mais observamos a constitucionalidade e legalidade de exigência constante nas normas vigentes do conteúdo do Projeto supramencionado. Pelo exposto, entende este Relator que o presente projeto de resolução deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação, em razão da importância do referido Projeto ora apresentado. E analisando a redação, percebeu-se que a proposta encontra-se amparo regimental, e está dentro dos aspectos legais e constitucionais e obedece aos princípios lógicos e gramaticais e a adequação necessária do texto ao bom vernáculo. E após reunião e análise, entendemos que o pleito deve ser acolhido, e apresentamos para decisão dos senhores Vereadores.

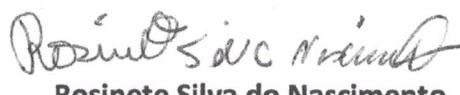
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2015**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, presentes seus membros, acolheu, por unanimidade, o parecer sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de LEI Resolução Legislativa supramencionado.

SALA DAS SESSÕES, 19 de junho de 2015.

Alexandre de Almeida Sousa

Relator


Rosinete Silva do Nascimento

Membro


Vivaldo Luís de França

Presidente